

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

EDITAL

PROCESSO Nº 014/2026

DISPENSA Nº 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG inscrita no CNPJ nº 01.601.663/0001-24, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelho de ar-condicionado, observando as datas, horários e condições discriminados a seguir.

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 01 DE OUTUBRO DE 2026
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, ATÉ ÀS 10:00
DATA DE JULGAMENTO	DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 10:00
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA JOSÉ CLETO DUARTE, Nº 86, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmssbelavista@gmail.com

1- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	017.000.011	APARELHO AR-CONDICIONADO; Aparelho ar-condicionado split, capacidade de 12.000 BTU/H, ciclo frio, tensão 220V, com tecnologia inverter, classificação energética "A" ou superior, com controle remoto, incluindo unidade evaporadora e unidade condensadora, novo, de primeiro uso com garantia do fabricante, devidamente acondicionado e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	UN	01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

02	094.000.004	INSTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO; Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split de 12.000 BTU/H, incluindo toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução do serviço.	SV	01
----	-------------	---	----	----

1.1.1. Os itens 01 e 02 deverão ser considerados conjuntamente para fins de julgamento, devendo a proposta contemplar o fornecimento do equipamento e sua respectiva instalação, incluindo todos os custos necessários à completa execução do objeto.

1.1.2. O valor apresentado pela empresa deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto, incluindo transporte, carga, descarga, materiais, insumos, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega do equipamento devidamente instalado e em funcionamento.

1.1.3. A instalação deverá ser executada de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, visando proporcionar melhores condições de funcionamento e conforto no ambiente destinado à preparação e manipulação de alimentos, identifica a necessidade de aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado na cozinha da sede do Poder Legislativo. A cozinha da Câmara Municipal é utilizada para o preparo de alimentos, bebidas e demais atividades de apoio às atividades institucionais, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para a melhoria das condições do ambiente, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

A instalação de aparelho de ar-condicionado contribuirá para a melhoria das condições térmicas do local, proporcionando um ambiente mais adequado para a realização das atividades desenvolvidas na cozinha, além de favorecer melhores condições de trabalho aos servidores e demais pessoas que utilizam o espaço.

Para garantir o adequado funcionamento do equipamento, faz-se necessária a contratação conjunta do fornecimento do aparelho de ar-condicionado e de sua instalação, incluindo todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do serviço, ficando tais encargos sob responsabilidade da contratada. A contratação deverá contemplar equipamento novo, de primeiro uso, com capacidade adequada ao ambiente, bem como instalação realizada de acordo com as especificações técnicas do fabricante e demais normas aplicáveis, garantindo o perfeito funcionamento do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

aparelho.

Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação para aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou pesquisa de preços com a finalidade de estimar o valor da presente contratação e verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

A pesquisa de preços foi realizada mediante obtenção de cotações, conforme documentação constante dos autos do processo de contratação, considerando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a análise dos preços coletados, foi apurado o valor estimado da contratação no montante de R\$ 4.844,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao fornecimento do aparelho de ar-condicionado e à respectiva instalação.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamento, materiais, insumos, acessórios, mão de obra, transporte, instalação, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à contratação.

As pesquisas de preços e os documentos que fundamentam a estimativa permanecerão juntados aos autos do processo.

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de proposta permanecerá **ABERTA POR UM PERÍODO DE NO MINIMO 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do Câmara Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 014/2026.

5.1.1. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG situada a Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP: 37567-000, **06/10/2026 às 10:00h;**

5.1.2. Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma eletrônico: cmssbelavista@gmail.com, **06/10/2026 às 10:00h.**

5.1.3. Os interessados deverão identificar, no assunto do e-mail ou no envelope físico, o número do processo e da dispensa de licitação, preferencialmente com a indicação: **“DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº014/2026 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO”**.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo fornecedor cuja proposta for classificada em primeiro lugar, para fins de verificação do atendimento às condições necessárias à contratação.

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2.1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

5.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.5. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (ANEXO III);

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3 PROPOSTA DE PREÇO:

5.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Lei 14.133/2021 ou modelo constante no Anexo II deste Edital, ou em documento próprio que contenha todas as informações exigidas neste instrumento.

5.3.2. A propostas deverá apresentar o valor total para o fornecimento e instalação do objeto, considerando os dois itens que compõem a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

5.3.3. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem se limitar a: equipamento, transporte, carga, descarga, materiais, insumos, acessórios, ferramentas, mão de obra, instalação, testes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas.

5.3.4. A proposta deverá incluir a marca e modelo do aparelho de ar-condicionado ofertado, permitindo a verificação de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.5. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo estiver expressamente indicado na própria proposta.

5.3.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência, que apresentarem preços inexequíveis ou que não contemplarem integralmente os custos necessários à execução do objeto.

5.3.7. Não serão aceitas propostas que apresentem condicionantes, ressalvas ou alterações das especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, salvo quando expressamente admitidas pela Administração.

6

6- LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

6.1 O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada à Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37.567-000.

6.2. A entrega e a instalação deverão ocorrer em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE, observadas as condições e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento e sua instalação de forma integral, não sendo admitida a conclusão do objeto sem que o aparelho esteja devidamente instalado, testado e em perfeito funcionamento.

7- PAGAMENTO:

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, desde que o objeto tenha sido entregue e instalado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da documentação exigida no processo de contratação, quando aplicável.

7.3. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

7.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.6. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7

8- CRITERIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total correspondente ao fornecimento do aparelho de ar-condicionado e à respectiva instalação, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9- DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

*“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37.
A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

8

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação.

Justificada, portanto, a adoção da modalidade Da Dispensa de Licitação, com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer e instalar o aparelho de ar-condicionado especificado neste Termo de Referência, novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento, bem como por todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas, equipamentos, componentes e mão de obra necessários à sua instalação, funcionamento e perfeito desempenho, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.3. Realizar a instalação do equipamento de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de instalação, observando as condições existentes no local.

10.4. Fornecer, às suas expensas, os materiais e acessórios necessários à instalação, incluindo, quando aplicáveis, tubulação frigorígena, isolamento térmico, sistema de drenagem, suportes, conexões, cabos, terminais, elementos de fixação e demais componentes necessários à execução do serviço.

10.5. Executar a instalação de forma a preservar as instalações, paredes, pisos, forros, equipamentos e demais bens pertencentes à CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

10.6. Realizar os procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, incluindo testes de funcionamento, verificação de vazamentos, drenagem, conexões e demais verificações pertinentes à instalação.

10.7. Manter o local de instalação organizado e limpo durante e após a execução dos serviços, removendo embalagens, resíduos e materiais provenientes da instalação.

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação do equipamento e de todos os materiais necessários à execução do objeto.

10.9. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça, material ou serviço que apresente defeito, falha, irregularidade ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, desde que decorrente de sua responsabilidade.

10.11. Prestar a garantia do equipamento e dos serviços de instalação, observando, no mínimo, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal e da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

10.12. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com o equipamento, manual de utilização e demais documentos técnicos e de garantia disponibilizados pelo fabricante.

10.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

10.15. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

10.16. Cumprir as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis à execução dos serviços, bem como as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto ao acesso e funcionamento das dependências da Câmara Municipal.

10.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para a execução do objeto.

10.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida.

10.19. Atender às solicitações da fiscalização da contratação, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo informações relativas à execução do objeto.

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

10.21. Entregar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, considerando-se concluída a execução somente após a realização dos testes necessários e o aceite da CONTRATANTE.

10.22. Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução do objeto.

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao local necessário para a entrega e instalação do aparelho de ar-condicionado, observadas as regras de funcionamento e segurança da Câmara Municipal.

11.3. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, indicando o local destinado à instalação do equipamento e prestando os esclarecimentos que forem necessários.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade.

11.5. Verificar se o equipamento fornecido e os serviços executados estão de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contratação.

11.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas durante o fornecimento ou a instalação do equipamento, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

11.7. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade, observando os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

11.8. Recusar, no todo ou em parte, o equipamento ou os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem defeitos ou irregularidades, solicitando sua correção ou substituição, conforme o caso.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

11.10. Disponibilizar, quando necessário, informações sobre as instalações exigentes no local, desde que estejam sob seu conhecimento e sejam relevantes para a execução do objeto.

11.11. Permitir que a CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos devidamente identificados, tenha acesso às dependências necessárias à execução dos serviços, nos dias e horários previamente acordados.

11.12. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto.

11.14. Zelar para que o equipamento, após devidamente recebido, seja utilizado de acordo com as orientações do fabricante, sem prejuízo das obrigações de garantia assumidas pela CONTRATADA e pelo fabricante.

11.15. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha (Presidente).
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva (Agente de Contratação)

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

12.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

12.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

12.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega do serviço, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

12.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

12.3. Fiscalizar a execução do serviço contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14 - DA GARANTIA

14.1. O aparelho de ar-condicionado deverá possuir garantia do fabricante, pelo prazo indicado na documentação do produto, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de garantia legal aplicável.

14.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para solução de eventuais defeitos decorrentes de falha de fabricação ou de instalação, quando de sua responsabilidade.

14.3. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo falhas decorrentes da execução inadequada do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



14.4. A garantida não abrangerá danos decorrentes de mau uso, alterações realizadas por terceiros não autorizados, acidentes ou outras situações comprovadamente não relacionadas ao fornecimento ou à instalação contratada.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.

15.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

15.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

15.5.2 – ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO;

15.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

15.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

15

São Sebastião da Bela Vista, 01 de outubro de 2026

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	017.000.011	APARELHO AR-CONDICIONADO; Aparelho ar-condicionado split, capacidade de 12.000 BTU/H, ciclo frio, tensão 220V, com tecnologia inverter, classificação energética “A” ou superior, com controle remoto, incluindo unidade evaporadora e unidade condensadora, novo, de primeiro uso com garantia do fabricante, devidamente acondicionado e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	UN	01
02	094.000.004	INSTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO; Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split de 12.000 BTU/H, incluindo toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução do serviço.	SV	01

2 - DOS PRAZOS

2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do aparelho de ar-condicionado e a execução do serviço de instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Câmara Municipal.

2.2. A Ordem de Fornecimento/Serviço será encaminhada pela CONTRATANTE ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

2.3. A entrega do equipamento e a instalação deverão ser previamente agendadas com A CONTRATANTE, observando-se os dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal.

2.4. O prazo para atendimento da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

2.5. Caso sejam constatadas irregularidades no equipamento ou na instalação, a CONTRATADA deverá proceder às correções, ajustes ou substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

2.6. A contratação será executada até a entrega definitiva do equipamento, conclusão da instalação, realização dos testes de funcionamento e aceite pela fiscalização.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. O fornecimento do equipamento e a execução do serviço de instalação deverão observar integralmente as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O aparelho deverá ser entregue novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e acompanhado da documentação e garantia do fabricante.

3.3. A instalação deverá ser executada por profissional habilitado ou tecnicamente capacitado, observando as orientações e especificações do fabricante, bem como as normas técnicas aplicáveis.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários à instalação, não podendo exigir da CONTRATANTE qualquer pagamento adicional em razão de materiais necessários à conclusão do serviço.

3.5. A instalação deverá compreender, conforme as condições existentes no local e as necessidades técnicas do equipamento:

- a) fixação das unidades evaporadora e condensadora;
- b) instalação da tubulação frigorígena;

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

- c) isolamento térmico;
- d) instalação do sistema de drenagem;
- e) cabos e conexões necessários à interligação do equipamento;
- f) suportes e elementos de fixação;
- g) realização do vácuo do sistema, quando aplicável;
- h) teste de funcionamento;
- i) verificação de vazamentos e funcionamento adequado;
- j) demais materiais e procedimentos necessários à entrega do equipamento em pleno funcionamento.

3.6. Caso seja identificada, durante a instalação, alguma condição do local que impeça ou prejudique a execução adequada do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, antes de realizar qualquer serviço adicional;

3.7. Nenhum serviço ou material adicional que implique aumento do valor contratado poderá ser executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga e movimentação do equipamento até o local de instalação.

3.9. Após a conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local, removendo embalagens, resíduos, materiais e demais objetos decorrentes da execução dos serviços.

3.10. A CONTRATANTE poderá recusar o equipamento ou a instalação caso sejam constatadas divergências em relação às especificações deste Termo de Referência, defeitos, avarias ou falhas de funcionamento.

4 - LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado na Câmara Municipal de São Sebastião

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

da Bela Vista/MG, localizada na Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37.567-000.

4.2. A entrega e a instalação deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à aquisição correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6 - PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, desde que o objeto tenha sido entregue e instalado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da documentação exigida no processo de contratação, quando aplicável.

6.3. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total correspondente ao fornecimento do aparelho de ar-condicionado e à respectiva instalação, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 - DA MODALIDADE

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37. inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

“CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

“LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do, caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

6

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica delegada à autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para atualizar, nos exercícios subsequentes, os valores de que trata o art. 1º.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12.343 de 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.”

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
---------------------------	---

Considerando que o valor da aquisição será inferior ao estabelecido em lei, **faz-se adequada a dispensa de licitação.**

Justificada, portanto, a adoção da modalidade **Da Dispensa de Licitação**, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e instalar o aparelho de ar-condicionado especificado neste Termo de Referência, novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento, bem como por todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas, equipamentos, componentes e mão de obra necessários à sua instalação, funcionamento e perfeito desempenho, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.3. Realizar a instalação do equipamento de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de instalação, observando as condições existentes no local.

9.4. Fornecer, às suas expensas, os materiais e acessórios necessários à instalação, incluindo, quando aplicáveis, tubulação frigorígena, isolamento térmico, sistema de drenagem, suportes, conexões, cabos, terminais, elementos de fixação e demais componentes necessários à execução do serviço.

9.5. Executar a instalação de forma a preservar as instalações, paredes, pisos, forros, equipamentos e demais bens pertencentes à CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

9.6. Realizar os procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento do equipamento, incluindo testes de funcionamento, verificação de vazamentos, drenagem, conexões e demais verificações pertinentes à instalação.

9.7. Manter o local de instalação organizado e limpo durante e após a execução dos serviços, removendo embalagens, resíduos e materiais provenientes da instalação.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

9.8. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação do equipamento e de todos os materiais necessários à execução do objeto.

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento, peça, material ou serviço que apresente defeito, falha, irregularidade ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, desde que decorrente de sua responsabilidade.

9.11. Prestar a garantia do equipamento e dos serviços de instalação, observando, no mínimo, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal e da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.12. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com o equipamento, manual de utilização e demais documentos técnicos e de garantia disponibilizados pelo fabricante.

9.13. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicáveis.

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

9.15. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

9.16. Cumprir as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis à execução dos serviços, bem como as orientações fornecidas pela CONTRATANTE quanto ao acesso e funcionamento das dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



9.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para a execução do objeto.

9.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida.

9.19. Atender às solicitações da fiscalização da contratação, prestando todos os esclarecimentos necessários e fornecendo informações relativas à execução do objeto.

9.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto.

9.21. Entregar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, considerando-se concluída a execução somente após a realização dos testes necessários e o aceite da CONTRATANTE.

9.22. Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente, autorizando o início da execução do objeto.

10.2. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso ao local necessário para a entrega e instalação do aparelho de ar-condicionado, observadas as regras de funcionamento e segurança da Câmara Municipal.

10.3. Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, indicando o local

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

destinado à instalação do equipamento e prestando os esclarecimentos que forem necessários.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio do servidor ou comissão formalmente designada para essa finalidade.

10.5. Verificar se o equipamento fornecido e os serviços executados estão de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e no instrumento de contratação.

10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas durante o fornecimento ou a instalação do equipamento, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

10.7. Receber o objeto após a verificação de sua conformidade, observando os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

10.8. Recusar, no todo ou em parte, o equipamento ou os serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem defeitos ou irregularidades, solicitando sua correção ou substituição, conforme o caso.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

10.10. Disponibilizar, quando necessário, informações sobre as instalações exigentes no local, desde que estejam sob seu conhecimento e sejam relevantes para a execução do objeto.

10.11. Permitir que a CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos devidamente identificados, tenha acesso às dependências necessárias à execução dos serviços, nos dias e horários previamente acordados.

10.12. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto.

10.14. Zelar para que o equipamento, após devidamente recebido, seja utilizado de acordo com as orientações do fabricante, sem prejuízo das obrigações de garantia assumidas pela CONTRATADA e pelo fabricante.

10.15. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Cristiano Ribeiro Braselino.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

11

11.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

13 - DA GARANTIA

13.1. O aparelho de ar-condicionado deverá possuir garantia do fabricante, pelo prazo indicado na documentação do produto, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de garantia legal aplicável.

13.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar o suporte necessário para solução de eventuais defeitos decorrentes de falha de fabricação ou de instalação, quando de sua responsabilidade.

13.3. Os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (Doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo falhas decorrentes da execução inadequada do serviço.

13.4. A garantida não abrangerá danos decorrentes de mau uso, alterações realizadas por terceiros não autorizados, acidentes ou outras situações comprovadamente não relacionadas ao fornecimento ou à instalação contratada.

14 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, visando proporcionar melhores condições de funcionamento e conforto no ambiente destinado à preparação e manipulação de alimentos, identifica a necessidade de aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado na cozinha da sede do Poder Legislativo. A cozinha da Câmara Municipal é utilizada para o preparo de alimentos, bebidas e demais atividades de apoio às atividades institucionais, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para a melhoria das condições do ambiente, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

A instalação de aparelho de ar-condicionado contribuirá para a melhoria das condições térmicas do local, proporcionando um ambiente mais adequado para a realização das atividades desenvolvidas na cozinha, além de favorecer melhores condições de trabalho aos servidores e demais pessoas que utilizam o espaço.

Para garantir o adequado funcionamento do equipamento, faz-se necessária a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

contratação conjunta do fornecimento do aparelho de ar-condicionado e de sua instalação, incluindo todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do serviço, ficando tais encargos sob responsabilidade da contratada. A contratação deverá contemplar equipamento novo, de primeiro uso, com capacidade adequada ao ambiente, bem como instalação realizada de acordo com as especificações técnicas do fabricante e demais normas aplicáveis, garantindo o perfeito funcionamento do aparelho.

Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação para aquisição e instalação de aparelho de ar-condicionado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 01 de outubro de 2026.

15

Lucas Fernando Lopes da Silva
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO AR-CONDICIONADO; Aparelho ar-condicionado split, capacidade de 12.000 BTU/H, ciclo frio, tensão 220V, com tecnologia inverter, classificação energética “A” ou superior, com controle remoto, incluindo unidade evaporadora e unidade condensadora, novo, de primeiro uso com garantia do fabricante, devidamente acondicionado e em conformidade com as normas técnicas vigentes.	UN	01		
02	INSTAÇÃO DE AR-CONDICIONADO; Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado split de 12.000 BTU/H, incluindo toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução do serviço.	SV	01		

_____, _____ de setembro de 2026.

ASSINATURA

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PROPONENTE:
CNPJ:

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 014/2026

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data

PROPONENTE

SE POSSÍVEL AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

DISPENSA Nº 014/2026

PROCESSO Nº 014/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2026 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.601.663/0001-24 neste ato representado pelo Presidente da Câmara inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº XX, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA A COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Termo de Referência, especialmente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PODER LEGISLATIVO	01.031.0016.3.001.4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
025	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	01.031.0016.4.007.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.2. A classificação orçamentária poderá ser ajustada ou complementada pela CONTRATANTE, quando necessário, mediante os procedimentos administrativos e contábeis cabíveis, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento e instalação por preço global, compreendendo o equipamento e todos os serviços e materiais necessários à sua instalação e funcionamento.

3.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto, desde o transporte e entrega do equipamento até sua instalação, testes e disponibilização em perfeito funcionamento.

3.3. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a materiais, acessórios, mão de obra, transporte ou procedimentos necessários à instalação que estejam abrangidos pelo objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de XX/XX/2026 a XX/XX/2027, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para fornecimento e instalação do equipamento será de **até 20 (vinte) dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dentro do prazo estabelecido, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

4.4. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada da respectiva justificativa.

4.5. A prorrogação somente produzirá efeitos após a devida análise e formalização pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATANTE, quando juridicamente cabível.

4.6. A conclusão da execução somente será considerada efetivada após a entrega, instalação, realização dos testes e verificação do perfeito funcionamento do equipamento pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

5.2. O valor total será considerado suficiente para a execução integral do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear pagamentos adicionais em razão de custos previsíveis ou necessários à execução do objeto que deveriam ter sido considerados na elaboração da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

6.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, nº 86, Centro, São Sebastião da Bela Vista/MG.

6.2. A entrega e a instalação deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE, respeitando os horários de funcionamento da Câmara Municipal.

6.3. A CONTRATADA deverá transportar o equipamento de forma adequada, responsabilizando-se por sua integridade até a efetiva entrega à CONTRATANTE.

6.4. A instalação deverá ser executada por profissionais capacitados e com utilização de ferramentas e equipamentos adequados.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e acessórios necessários à instalação, inclusive aqueles que se mostrarem necessários em razão das condições existentes no local, desde que abrangidos pelo escopo contratado.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários após a instalação, verificando o funcionamento adequado do equipamento.

6.7. Ao final da instalação, o local deverá ser entregue limpo, organizado e livre de embalagens, resíduos e materiais provenientes da execução.

6.8. Qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE durante o transporte, entrega ou instalação deverá ser reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

7.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste contrato.

7.2. O recebimento poderá ocorrer inicialmente de forma provisória, para conferência da entrega, instalação e funcionamento do equipamento.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto e do seu adequado funcionamento, mediante ateste do responsável pela fiscalização.

7.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente comunicada para realizar a correção, substituição ou reparação necessária, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, funcionamento e garantia do equipamento e dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução integral do objeto, incluindo a entrega, instalação e funcionamento do equipamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, contendo os dados necessários à identificação do contrato e do processo de contratação.

8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do valor a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.6. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão observados os encargos moratórios previstos no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente;

II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



- III – Disponibilizar o acesso ao local destinado à instalação;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- V – Verificar a conformidade do equipamento e dos serviços executados;
- VI – Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas;
- VII – Rejeitar o equipamento ou serviço que não atender às especificações contratadas;
- VIII – Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, dentro de suas possibilidades e responsabilidades;
- IX – Efetuar o pagamento devido, após o cumprimento das condições contratuais;
- X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais;
- XI – Manter nos autos os registros e documentos relativos à execução contratual; e
- XII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

5

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer equipamento novo, de primeiro uso e em conformidade com as especificações contratadas;
- II – Realizar a entrega, transporte, carga e descarga do equipamento;
- III – Fornecer todos os materiais, insumos, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à instalação;
- IV – Disponibilizar mão de obra qualificada para execução da instalação;
- V – Executar a instalação de acordo com as orientações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- VI – Realizar os testes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;
- VII – Responsabilizar-se pela qualidade do equipamento e dos serviços executados;
- VIII – Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou componente que apresente defeito ou desconformidade decorrente de sua responsabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

IX – Cumprir os prazos estabelecidos;

X – Manter o local limpo e organizado após a execução;

XI – Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros;

XII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;

XIII – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

XIV – permitir e facilitar a fiscalização;

XV – Fornecer os documentos, manuais e certificados de garantia disponibilizados pelo fabricante;

XVI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

XVII – Observar as normas de segurança e saúde aplicáveis;

XVIII – Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos e embalagens provenientes da instalação, quando aplicável;

XIX – não modificar as especificações do equipamento sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XX – Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, sua proposta e este contrato;

XXI – Responder integralmente pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O equipamento deverá possuir a garantia oferecida pelo fabricante, respeitado, no mínimo, o prazo de garantia legal aplicável e as condições previstas na documentação do produto.

11.2. Sem prejuízo da garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá assegurar a correção de falhas decorrentes da instalação ou dos serviços por ela executados pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo do objeto.

11.3. Durante o prazo de garantia da instalação, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

falhas decorrentes de execução inadequada.

11.4. A solicitação de atendimento em garantia será realizada pela CONTRATANTE por meio formal, inclusive por e-mail, quando aplicável.

11.5. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia em prazo razoável definido pela fiscalização, considerando a natureza do problema apresentado.

11.6. A garantia não será afastada pela utilização regular do equipamento pela CONTRATANTE, desde que observadas as orientações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e efeitos nela estabelecidos.

13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros legalmente previstos:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II – O atraso injustificado na execução do objeto;

III – A paralisação injustificada dos serviços;

IV – A entrega de equipamento em desacordo com as especificações;

V – O descumprimento das condições de habilitação quando exigidas e nos casos legalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

previstos;

VI – A prática de infração administrativa que justifique a extinção;

VII – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; e

VIII – Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual observará o devido processo legal e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. As comunicações relacionadas à execução do presente contrato deverão ocorrer por meio que permita comprovar seu recebimento, inclusive protocolo físico ou meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

15.2. A CONTRATADA deverá manter atualizado perante a CONTRATANTE seu endereço, telefone e endereço eletrônico para fins de comunicação durante toda a vigência contratual.

15.3. A CONTRATANTE poderá utilizar o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA em sua proposta para comunicações relacionadas à execução contratual, desde que seja possível comprovar o envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria.

16.2. Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais de direito e, quando compatíveis, as disposições do direito privado.

16.3. Integram a disciplina deste contrato as disposições do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, nos limites de sua compatibilidade com a legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente.

17.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, desde que seja possível preservar a finalidade da contratação.

17.3. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem observância das condições legalmente aplicáveis e autorização da CONTRATANTE, quando necessária.

17.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando legalmente aplicáveis.

17.5. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

18.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

19.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

19.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

19.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

19.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

19.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

previstas em lei vigente;

19.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

19.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG**, por ser o foro competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

11

São Sebastião da Bela Vista/MG, XX de XXXXXXXX 2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX